

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.229.388-0

DATA: 14/07/22

PARECER CEE/CEIF N.º 572/23

APROVADO EM 05/10/23

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA RURAL MUNICIPAL PRINCESA ISABEL – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: DIAMANTE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/15. Parecer Favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e no Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, de interesse da Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, situada na Comunidade Vila União, município de Diamante do Sul, pelo qual solicitou à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

A instituição de ensino é mantida pelo Município de Diamante do Sul e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n.º 4941/20, de 10/12/20, vigente até 31/12/23.

O Ensino Fundamental – Anos Iniciais obteve a renovação da autorização pela Resolução Secretarial n.º 4941/20, de 10/12/20, vigente até 31/12/23.

Obteve cessação temporária pelos Atos Administrativos SEF/NRE n.º 147/15, de 14/09/15, no período de 01/01/15 a 31/12/16 e n.º 108/16, de 27/06/16, no período de 01/01/17 a 31/12/18, respectivamente.

Consta anexo a justificativa para o pedido de cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, apresentada pela Secretaria Municipal de Educação de Diamante do Sul.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o Relatório Circunstanciado.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.229.388-0

O Parecer do Dein/Deduc/Seed n.º 86/23, de 13/06/23, do Departamento de Educação Inclusiva, expõe a regularidade dos procedimentos realizados e dos documentos anexados e encaminha Parecer Favorável a este Conselho para o pedido de cessação definitiva da instituição de ensino.

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, informou que os relatórios foram analisados e encontram-se arquivados e validados no sistema Sere/Celepar.

A documentação dos alunos está em conformidade e encontra-se sob a guarda da Escola Municipal Edirce Nenevê de Carvalho – EI, EF, do município de Diamante do Sul.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed declarou-se favorável à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da instituição de ensino que oferta a educação do campo.

## **II – MÉRITO**

Trata-se de pedido de cessação definitiva e simultânea das atividades escolares da Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, município de Diamante do Sul, que oferta a educação do campo.

A matéria está regulamentada nos Arts. 78, 79 e 80, do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que trata da Cessação das atividades escolares.

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo nº 01/2018 de 14/09/2018, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/2013 - CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

A Secretaria Municipal da Educação do município de Diamante do Sul, justificou o pedido de cessação definitiva das atividades escolares, da Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, com as seguintes considerações:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.229.388-0

### JUSTIFICATIVA

Vimos por meio deste, justificar que se fez necessária a Cessação Temporária da Escola Rural Municipal Princesa Isabel EI. EF, e agora a CESSAÇÃO DEFINITIVA, devido à falta de demanda de alunos, e a desejo da comunidade de estar transferindo seus filhos para a Escola Municipal Edirce Nenevê de Carvalho EI. EF, da sede do município, sendo que os moradores acreditam que seus filhos devem frequentar a escola situada na cidade, por crença de ser conceituada.

Sendo que além das transferências a baixa demanda de crianças no interior do município torna inviável a manutenção da Escola Rural Municipal Princesa Isabel EI. EF.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta às folhas 18, cópia da Ata, referente à reunião com a Secretária Municipal do Município de Diamante do Sul e a Comunidade Escolar sobre a cessação definitiva e simultânea das atividades escolares.

#### Ata nº 005/2021 - Reunião com Membros ,Conselho Escolar e Comunidade da Vila União Referente a Cessação da Escola Princesa Isabel.

Aos 08 (oito) dias do mês de junho de 2021 (dois mil e vinte e um) às reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal de Diamante do Sul, Membros do Conselho Municipal de Educação, Membros da APMFs – Associação dos Pais e Professores da Escola Rural Municipal Princesa Isabel, localizada na comunidade de Vila União para tratar de assuntos referentes à cessação das atividades da referida Escola pelo período de 05 (cinco) anos. Dando início à reunião, a Pedagoga Ana da Luz Nogueira, fazendo uso da palavra, saudando a todos, em atendimento a solicitações dos moradores pais de alunos daquela comunidade em comum acordo com a Secretária Municipal de Educação, Senhora Eliane Aparecida de Souza Tirelli, comentou sobre a necessidade desta reunião para tratar ainda de assuntos referentes ao desempenho acadêmico ou escolar dos alunos e da possibilidade de estar efetuando a transferência dos mesmos para a Escola Municipal Cecília Meireles para Ano Letivo de 2021 (dois mil e vinte e um) objetivando melhor aproveitamento nos estudos daqueles alunos. Alguns pais, usando a palavra, comentaram sobre as desvantagens e dificuldades dos alunos serem atendidos nas Turmas/Classes Multisseriadas com turmas/alunos de 1ºANO, com 03 alunos; 2º ANO, com 2 alunos; 3º ANO, com 07 alunos, 4ºANO, com 04 alunos e 5º ANO, com 07 alunos, totalizando em 24 (vinte e quatro) alunos sendo atendidos em sala com Turmas/Classes Multisseriadas, oportunidade em que os mesmos argumentaram que seus filhos devem ser atendidos conforme a exigência da faixa etária e suas necessidades, e que os anos iniciais da escolaridade são dos mais importantes, pois forma a base para as demais séries, ocasião em que ocorrem a troca de experiências com demais alunos, onde essa escola em comento, teria somente o turno da manhã com o mínimo de 24 (vinte e quatro) alunos para socialização e troca de experiências. Comentaram ainda sobre a Estrutura da Escola Rural a qual infelizmente é abaixo da média, pois, não conta com Espaço para recreação, onde o pátio da referida Escola é aberto, dividindo espaço com a Igreja, com a Associação Comunitária bem como com a casa/propriedade de um antigo morador das proximidades. Por fim, comentou-se ainda a respeito da água a qual é de difícil acesso, muitas vezes escassa, precisando ser abastecido o reservatório da Escola com Caminhão Pipa da Prefeitura Municipal para atender a demanda escolar em tempo de longas estiagens. Fez uso da palavra a Senhora Eliane Aparecida de Souza Tirelli a qual comentou sobre os recursos financeiros e de servidores Municipais da Secretaria de Educação, oportunidade em que esclareceu que não dispõe no momento de profissionais concursados disponíveis ao atendimento da referida Escola a qual necessita de no mínimo 04 (quatro) Professores, 01 (um) Agente 01 e 01 (um) Agente 02 para desempenhar as funções necessárias. Por fim, fez um pequeno comentário em relação ao custo com materiais de expediente, limpeza, e manutenção, alguns pais também usaram a palavra, que a vontade da comunidade e soberana nesta decisão, e que e da vontade da maioria que seus filhos tenha direito a Educação de qualidade referente ao Nível de Ensino, todos cientes do pedido da comunidade local segue assinado por mim e demais membros, Eliane S. Tirelli, Ana da Luz Nogueira, Gerondina dos Neves Duarte, Cláudia Aparecida Aparecida, Anilda Gervam dos Santos, Japloniz Aparecida, Teresinha dos R. Dambrato, Ana Maria, Jan Leniz, Aba Selvan, Juliana Jini, Jaramina Leck Batista

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e esclarecimentos para a cessação das atividades escolares, e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.229.388-0

A Comissão de Verificação abaixo designada pelo **Ato Administrativo nº 214/2022 de 22/08/2022** do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, procedeu a verificação *in loco* na **Escola Rural Municipal Princesa Isabel**, do Município de Diamante do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Após análise dos documentos constantes no **Protocolado nº 19.229.388-0**, seguindo as determinações das Deliberações nº 03/13 e 03/06 ambas do Conselho Estadual de Educação e da verificação *in loco* (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, do Relatório de Avaliação Interna), constatou-se a veracidade das declarações e a existência de condições para **Cessação Definitiva da Instituição de Ensino**.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes, no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta o Parecer Técnico n.º 86/23 – Dein/Deduc/Seed, do Departamento de Educação Inclusiva:

### 1. Da solicitação inicial:

Este protocolado trata do pedido de cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal Princesa Isabel Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Diamante do Sul, NRE de Laranjeiras do Sul.

### 2. Da análise do processo

Estão presentes neste protocolado os documentos necessários para a cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal Princesa Isabel Educação Infantil e Ensino Fundamental, do município de Diamante do Sul, NRE de Laranjeiras do Sul. Estão presentes neste protocolado:

- a) Requerimento solicitando a cessação definitiva da instituição de ensino em tela;
- b) Justificativa para a cessação;
- c) Ata da comunidade;
- d) Mapa do território;
- e) Número de estudantes residentes e/ou oriundos do campo;
- f) Diagnóstico do impacto da cessação;
- g) Relatório Circunstanciado do NRE de Laranjeiras do Sul;
- h) Laudo Técnico do NRE de Laranjeiras do Sul;

### 3. Do Parecer do processo:

Diante do exposto e análise do processo O Departamento de Educação Inclusiva, considera que os aspectos pedagógicos atendem à legislação vigente, sendo de **Parecer Favorável à cessação definitiva das atividades escolares da Escola Rural Municipal Princesa Isabel Educação Infantil e Ensino Fundamental**, do Município de Diamante do Sul, NRE Laranjeiras do Sul.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.229.388-0

A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DNE/Seed, em despacho, assim se manifestou:

Informamos que constam os registros dos Relatórios Finais, referentes aos cursos, de acordo com às fls. 24, e foram analisados e validados por esta Coordenação de Documento Escolar – CDE.

Consta o Parecer n.º 2580/23 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/DNE/Seed:

Da análise técnica documental do processo esta Coordenação de Estrutura e Funcionamento constatou que foi atendido o contido nas Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, no Parecer Normativo n.º 01/2018 – CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios das Instituições de Ensino e, portanto, é favorável à concessão da cessação definitiva das atividades escolares da instituição de ensino.

A escola apresentou a declaração de anuência do conselho escolar concordando com a cessação definitiva.

No estudo do documento da Vida Legal do Estabelecimento de Ensino (VLE) foi possível constatar que a instituição de ensino obteve a cessação temporária pelos Atos Administrativos SEF/NRE n.º 147/15, de 14/09/15, no período de 01/01/15 a 31/12/16 e n.º 108/16, de 27/06/16, no período de 01/01/17 a 31/12/18.

Em síntese, e considerando os argumentos apresentados pela mantenedora, e a garantia de atendimento aos alunos em outra instituição de ensino, esta Relatora, em caráter excepcional, exclusivamente para fins de cessação, acata a solicitação quanto aos atos regulatórios da instituição de ensino.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação definitiva e simultânea das atividades escolares, a partir de 01/01/15, e a consequente desvinculação do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, da Escola Rural Municipal Princesa Isabel – Ensino Fundamental, município de Diamante do Sul, excepcionalmente, para fins de regularizar a vida escolar dos alunos, conforme o disposto no artigo 2º, parágrafo único da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

## E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 19.229.388-0

Cabe à mantenedora observar a previsão legal a respeito do fechamento das Escolas do Campo e, antes de tomar qualquer decisão, consultar este Conselho, obedecendo, ainda o disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB n.º 9394/1996, alterada pela Lei n.º 12.960/2014, de 27/03/2014, a regulamentação do Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e o Parecer Normativo CEE/PR n.º 01/2018, de 14/09/2018, que trata da ratificação das normas gerais exaradas pelo Conselho Estadual de Educação para a oferta de Educação do Campo e normas complementares para a cessação de Escolas do Campo.

Adverte-se à mantenedora de que deve observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento das instituições de ensino e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato regulatório.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de outubro de 2023.

Marli Regina Fernandes da Silva  
Presidente da CEIF em exercício